



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CTN° 173/2024 - PE 045/2023 - Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG. Valor: R\$20.478,30. Assinatura em: 29/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Contratado: Costa & Silva Comércio de Móveis e Utilidades Ltda. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA N° 24.647, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo s/n°, de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de PEB-II; Thais Ferreira Dutra, matrícula n° 35.843.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA N° 24.648, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei n° 1.474/1991 e Lei n° 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo n° 13.674, de 21 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), por um período de 02 (dois) anos, para servidor efetivo no cargo de PEB-III Ciências; Igor Rios do Rosario, matrícula n° 34.554.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA N° 24.649, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo s/n°, de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Psicólogo; Sabrina Silva de Menezes, matrícula n° 35.753.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E AMANDA STEFANI AMARAL ESTEVAO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG n° M-8.2XXX597 e do CPF n° 981.XXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° do Decreto Municipal n° 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **AMANDA STEFANI AMARAL ESTEVAO - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL MODESTINO GONCALVES** portador (a) do RG. n° MG 17 XXX 164, inscrito (a) no CPF sob o n° 117699XXX02, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal n° 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo N° 865, celebrado em 15/02/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARILENE APARECIDA TOME MACIEL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG n° M-8.XXX.597 e do CPF n° 981.997XXX-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° do Decreto Municipal n° 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **MARILENE APARECIDA TOME MACIEL - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO II** portador (a) do RG. n° MG10XXX4930, inscrito (a) no CPF sob o n° 045XXX9640, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal n° 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo N° 496, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JULIANA SOARES DE LIMA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG n° M-8.2XXX597 e do CPF n° 981.9XXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° do Decreto Municipal n° 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **JULIANA SOARES DE LIMA SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL D PEDRO II** portador (a) do RG. n° mg-7.XXX.419, inscrito (a) no CPF sob o n° 0437XXX83, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal n° 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo N° 430, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ANA PAULA ANTUNES SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXX.597 e do CPF nº 981.9XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ANA PAULA ANTUNES SILVA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL JAIME AVELAR LIMA** portador (a) do RG. nº MG14XXX417, inscrito (a) no CPF sob o nº 076XXX8664, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 305, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ALINE CRISTINA SANTOS ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXXX97 e do CPF nº 981.9XXXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ALINE CRISTINA SANTOS ARAUJO - MONITOR DE CRECHE PSS - UMEI ESPEDITO SILVINO DIAS** portador (a) do RG. nº MG 13XXXX53, inscrito (a) no CPF sob o nº 0679XXX602, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 872, celebrado em 15/02/2024, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 02 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

36ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia

na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II	1102º ao 1130º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 02 de setembro de 2024.

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal De Educação

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 135/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito sob o CNPJ nº 18.715.409/0001-50 Contratado: Z.T.LTDA. Objeto: Este termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 135/2023, firmado em out/2023, de contratação de pessoa jurídica, mediante a realização do Pregão Eletrônico nº 063/2023, para PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL DE CONTEÚDO DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES INDISSOCIÁVEIS COMO AMBIENTE COMPUTACIONAL – HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA), MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Fundamento Legal: Este Termo de Rescisão decorre de autorização da Autoridade Legal competente e tem respaldo na cláusula 11.1 do Contrato nº 135/2023 e no Art. 78, I, II e III, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 02/10/2024.

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Autos de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01407 e Nº 01408	Nº 57/2024	Orlando de Souza	DEFERIDO PARCIALMENTE

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

02 de setembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 30/2024	Nº 56/2024	D3 Engenharia e Construção LTDA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

02 de setembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/Convocacao-Avaliacao-Psicologica-LIMINAR-DIEGO.pdf>

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/Decisao-agravco-Diego-Leonardo.pdf>

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

PROCESSO SEI nº 24.20.000001241-0

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 94.015,00 (noventa e quatro mil e quinze reais), não havendo contrapartida pela instituição **Associação Desportiva Luziense**, com sede localizada à Rua Dona Maria José Lara, 14, Chácaras Gervásio Monteiro Lara, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 05.539.065/0001-23.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 49.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 94.015,00 (noventa e quatro mil e quinze reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 94.015,00 (noventa e quatro mil e quinze reais)

Destinador: Vereador Paulo Cabeção

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Objeto: promover oficina de esporte para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

PROCESSO SEI nº 24.20.000001652-0

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Bordado dos Sonhos, que tem por objetivo “ofertar cursos gratuitos de bordado livre e crochê às mulheres em situação de vulnerabilidade social, contribuindo com o fortalecimento de vínculo e empoderamento da comunidade”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), não havendo contrapartida pela instituição **Projeto de Ação Solidária-PROAS**, com sede localizada à Praça Wlademar Augustos dos Santos, nº 68, bairro Bela Vista, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 11.021.422/0001-60.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 25.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Destinador: Vereador Fernando Pereira da Silva

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Objeto: “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

PROCESSO SEI Nº 24.20.000001020-4

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Projeto Pérola - Oficinas Seara, que tem por objetivo “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), não havendo contrapartida pela instituição **Instituto Comunitário Seara de Luz**, com sede localizada à Rua Doutor Plínio de Moraes, 40, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 01.105.995/0001-18.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 44.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “realizar encontros temáticos e promover oficinas de arte e música, para crianças, adolescentes e usuários em situação de vulnerabilidade social”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Destinador: Deputado Estadual Lincoln Portela

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.2190

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1660

Ficha: 536

Objeto: “realizar encontros temáticos e promover oficinas de arte e música, para crianças, adolescentes e usuários em situação de vulnerabilidade social”

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

Destinador: Vereador Lelei da Auto Escola, Vereador Ilacir Bicalho e Vereador Paulo Bigodinho

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Objeto: “realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, proporcionando um ambiente inclusivo e seguro que fomenta a socialização, desenvolvimento pessoal e comunitário dos usuários. Executar adequações para garantir a acessibilidade e segurança, como a construção de rampas e adaptação dos banheiros, assegurando que todas as atividades sejam acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida”

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SEI nº 24.20.000001657-1

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Projeto Acessibilidade, que tem por objetivo “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), não havendo contrapartida pela instituição **Instituto Comunitário Seara de Luz**, com sede localizada à Rua Doutor Plínio de Moraes, 40, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 01.105.995/0001-18.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 44.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, proporcionando um ambiente inclusivo e seguro que fomenta a socialização, desenvolvimento pessoal e comunitário dos usuários. Executar adequações para garantir a acessibilidade e segurança, como a construção de rampas e adaptação dos banheiros, assegurando que todas as atividades sejam acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2024
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA****APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA SELEÇÃO E CHANCELA DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/MG.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 2573/2005 e observados os termos da Resolução nº 022/2016 alterada pela Resolução 025/2020, que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado Fundo da Infância e da Adolescência/ FIA, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC's e/ou entidades governamentais, para cancelar e possibilitar a captação de recursos financeiros por meio do Fundo da Infância para cofinanciamento das propostas canceladas.

Organizações da Sociedade Civil – OSC's e/ou entidades governamentais regularmente constituída e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenham interesse em executar serviços com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes deste município, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, poderão apresentar propostas.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

Constituição da República Federativa do Brasil;

Constituição do Estado de Minas Gerais;

Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

Lei Federal nº 8.069/1990; (Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências);

Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);

[Lei Federal nº 8.842/1991](#) (Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências);

Lei Municipal nº 2.573/2005 (dispõe sobre a política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente e dá outras providências);

Decreto Municipal nº 3.315/2018 (regulamenta a lei das parcerias);

Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

[Cartilha - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Perguntas e Respostas \(MPMG-CAODCA\)](#);

Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 CONANDA;

Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 CONANDA;

OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público **CHANCELAR** projetos de Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar serviços com foco na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes deste município, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, bem como a Resolução CONANDA nº 137/2010.

2.2 Poderão ser apresentadas para chancela, até **02 (duas)** propostas por instituição, desde que esteja apta conforme as regras deste edital, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolução CONANDA nº 137/2010 e Resolução CMDCA nº 22/2016;

2.3 Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos do item 3;

2.4 Os projetos apresentados deverão atender à política de criança e do adolescente no âmbito do município de Santa Luzia/MG, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO - EIXOS DE ATUAÇÃO

Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos financeiros a serem captados por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, com caracterização e enquadramento dentro das regras do ECA, art.15 da Resolução CONANDA nº 137/2010 e Resolução nº 22/2016 CMDCA, nos seguintes eixos:

EIXO 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado

Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas;

Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos;

Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, educação, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes;

Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade, que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social;

Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;

Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual;

Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;

Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes;

EIXO 02 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

Potencializar as ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência familiar e Comunitária;

Potencializar as ações previstas no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas;

Apoiar e fomentar iniciativas de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com ênfase nos três eixos: saúde sexual e reprodutiva, racismo e violência institucional;

Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;

Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas;

- Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público;
- Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo desenvolver ações em áreas geográficas com os maiores níveis de desigualdades sócio-territoriais.
- Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- Promover ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente;

OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: ampliar a oferta e promoção da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de recursos financeiros a serem captados pelas organizações para co-financiar projetos através da celebração de Termo de Fomento, conforme estabelece Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

4.2 Objetivos específicos: Os projetos aprovadas terão como finalidades a execução de programas/projetos e/ou serviços na efetivação dos direitos, na promoção, na proteção e defesa integral de crianças e adolescentes, buscando promover políticas públicas que assegurem o desenvolvimento físico intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para este Chamamento Público não há previsão de descentralização de recursos financeiros. O edital visa somente selecionar, aprovar e cancelar propostas para que as Organizações possam buscar e captar recursos financeiros para cofinanciamento do projeto deferido.

Em caso de projetos patrocinados por doadores, pessoas físicas ou jurídicas, somente mediante comprovação do depósito dos recursos no Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente é que serão incluídos no orçamento municipal e, posteriormente serão reavaliados pela Comissão de Avaliação do FIA, para assim, após o cumprimento das exigências legais formalizar as parcerias.

O doador para o FIA deverá fazer depósito identificado à conta bancária, devendo constar no comprovante:

Nº do Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Nº da Agência: 1066

Nº Conta: 374-5 - Santa Luzia - MG.

Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente CNPJ: 20.600.138/0001-39

Efetuada o depósito do valor doado através do FIA, o respectivo comprovante deve ser imediatamente encaminhado pelo doador (pessoa física ou jurídica) ou pela entidade contemplada pela doação, juntamente com a Carta de Intenção, modelo disponível em <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?s=carta+de+inten%C3%A7%C3%A3o> conforme Resolução nº 10/2024, ao Gestor do Fundo Municipal, pelo endereço eletrônico casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br.

A liberação dos recursos alocados no Fundo, por meio da captação, fica condicionada ao Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA-SL, a disponibilidade de recursos financeiros conforme o valor do projeto aprovado e ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018.

A celebração do Termo de Fomento para aporte dos recursos financeiros, somente ocorrerá desde que a entidade esteja com suas obrigações em dia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regularidade na prestação de contas das parcerias celebradas anteriormente e regularidade fiscal no âmbito da União, Município de Santa Luzia, FGTS e Tributos Trabalhistas na União, Município de Santa Luzia, FGTS e Tributos Trabalhistas.

DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 03/2024: 02/09/2024;

Formalização de consultas até o 5º dia útil após a publicação do edital no e-mail casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br: 09/09/2024;

Impugnação do edital: 13/09/2024;

Encontro com os interessados no pleito para tirar dúvidas no preenchimento de documentos: 26/09 (local e horário serão divulgados no Diário Oficial do Município);

Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta técnica das Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais: 02/10/2024 a 04/10/2024;

Publicação do resultado preliminar da etapa da Qualificação da Proposta: 11/10/2024;

Recurso ao resultado preliminar da etapa da Qualificação da Proposta e envio da Proposta para reajuste: 14/10/2024 a 16/10/2024;

Apresentação de contrarrazões pelos interessados 16/10/2024;

Deliberação em plenária da Proposta Aprovada pela comissão 18/10/2024;

Publicação das decisões recursais e reajuste: 18/10/2024;

Homologação e Publicação do resultado final da Qualificação da Proposta: 18/10/2024;

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Requisitos Gerais:

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais, que sejam inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Somente instituições que prestam serviços para crianças e adolescentes poderão cancelar projetos.

Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 3.315/2018 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultada às entidades governamentais e/ou não governamentais sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.

Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

7.2 Requisitos Específicos de participação para **Entidades Não-Governamentais**:

No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades para a criança e adolescente, de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santa Luzia, até a data da publicação deste edital.

As certidões de débitos da União, Trabalhista, FGTS e Municipal deverão estar negativa ou "positiva com efeito negativo".

Requisitos de participação para Entidades Governamentais:

Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

Inscrição do Programa, Projeto ou Serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santa Luzia/MG, conforme Resolução do CMDCA nº 07/2022.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção para Chancela, via INTERNET, para o e-mail casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

A Comissão de Seleção para Chancela terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

As Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais poderão apresentar recurso por meio de Ofício, contra o resultado da qualificação da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção para Chancela.

As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito por meio de Ofício e devem ser protocoladas junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da costa, 62 - Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33045-380.

A ser protocolado no horário de 08h às 16h30min.

Os resultados dos recursos eventualmente interpostos serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção para Chancela no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 07 (sete) dias úteis.

Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

DA ETAPA CLASSIFICATÓRIA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A **proposta** deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais em consonância com a **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, cláusula 3**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO II.

Juntamente com a proposta deve ser enviado o **Requerimento de Chancela de Projetos – Anexo I** e habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, onde a OSC e/ou entidades governamentais informará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA o eixo que apresentará a proposta neste Chamamento Público, nos termos do item 3 deste

O envelope deverá conter:

I – Requerimento de Chancela – Anexo I

II - A Minuta da Proposta devidamente preenchida – Anexo II

III - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pelo [sítio eletrônico oficial da Receita Federal](#));

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS; (emitida pelo [sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal](#))

VI - Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG; (deve ser solicitada diretamente no setor de Tributos deste município)

VII – Cartão CNPJ emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrega prevista neste edital;

VIII - Comprovação do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas;

Parágrafo Único: Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos III a VI do subitem 10.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

Os itens disposto no campo 10.3 deverão ser apresentados em envelope lacrado, (não sendo aceitos envelopes grampeados, abertos ou com fita adesiva) a ser protocolado no período informado no item 6.4, junto à Supervisão dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no endereço Praça Acácia Nunes da costa, 62 - Frimisa, Santa Luzia - MG, CEP 33045-380 no horário de 08h às 16h30min, contendo em sua parte externa frontal a seguinte etiqueta abaixo, ANEXO III:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CHANCELA – CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2024

PROPOSTA

ETIQUETA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO JURÍDICA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

EIXO Nº _____

A etiqueta deverá ser colada na parte superior, em cima da aba que fecha o envelope fortalecendo assim o lacre que deverá ser rubricada pelo membro da instituição.

Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma dos itens 3 e 4 deste edital.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O parecer técnico para fins de eliminação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
A)					
Item	Elementos para avaliação	Nota			Meios de análise e comprovação
		Nota	Peso	Total de pontos	
Adequação (eliminatória)	Proposta em consonância com uma linha de atuação um 01 (um) dos eixos, conforme o item 3	10	1	10	Leitura e análise minuciosa proposta campo 3. A proposta deve estar em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SL
Subtotal		Subtotal:		10	
B)					
Item	Elementos para avaliação	Nota			
		Nota	Peso	Total de pontos	
Consistência e Coerência (eliminatória)	A proposta deve atender aos objetivos deste edital	5	2	10	Apresenta o nexos entre a descrição da realidade e as ações propostas. Demonstrando como a proposta irá impactar nesta realidade, campo 5.
Subtotal		Subtotal:		10	
C)					
Item	Elementos para avaliação	Nota			
		Nota	Peso	Total de pontos	
Metas	Ações em consonância com as metas. Foram descritas todas as ações fundamentais para a realização da meta.	5	3	15	Análise se as metas estão de acordo com os campos informados, a saber: campos 6, 7, 8 e 10
Subtotal		Subtotal:		15	
Total		Total:		15	

Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção para Chancela, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – Descrição do nexos entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV – Nexos entre o que será custeado e o objetivo da proposta;
- V - O valor global, quando for o caso.

É vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I – transferência a outros objetivos sem deliberação do CMDCA;
- II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – manutenção e funcionamento do CMDCA;
- IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado ou não, e que poderão dispor de recursos orçamentários específicos, nos termos da legislação pertinente;
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

1º O CMDCA de Santa Luzia poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência, nos termos da Resolução CMDCA nº 22/2016.

A Comissão de Seleção para Chancela, de forma complementar a análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate sucessivamente:

- I - Maior pontuação obtida no item A do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item B do quadro acima;
- III - Maior pontuação obtida no item C do quadro acima;
- IV - Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

O resultado da etapa classificatória do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

Caberá recurso do resultado da etapa do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

As Entidades governamentais e/ou não governamentais classificadas no processo, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, serão declaradas aptas a fazer a mobilização e captação de recursos financeiros por meio do Fundo da Infância, advindo da Lei de incentivo fiscal, sendo o resultado final do processo de seleção homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SL e publicado do Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

DOS IMPEDIMENTOS

Após a prestação de contas em plenária, quanto a arrecadação de recursos captados por cada organização, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste edital nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que não preencher os requisitos e ainda:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO

As Entidades governamentais e/ou não governamentais classificadas, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, serão declaradas aptas para fazer captação com a apresentação do projeto aprovado, a fim de conseguir cofinanciamento da proposta autorizada deferida, sendo o resultado final deste Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Prefeitura deste município na aba Conselhos, acessível pelo link <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/conselhos/>, no prazo estabelecido neste edital.

A proposta chancelada terá a validade de 1 (um) ano, para buscar captação de recursos.

Do Plano de Trabalho

Após a prestação de contas quanto a arrecadação de cada entidade, em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, haverá a convocação para apresentação do Plano de Trabalho baseado na Proposta aprovada, orçamentos, habilitação fiscal e jurídica, declarações de vedações e ciência, e comprovantes documentais. A convocação ocorrerá por email, considerando o endereço eletrônico informado em cada proposta.

14.1 A elaboração do Plano de Trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do art. 23 § 1º do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

14.2 O Plano de Trabalho deverá ser assinado digitalmente via sistema GOV.BR ou a punho constando rubrica em todas as páginas.

14.3 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria, se a Organização não estiver em dia com suas obrigações legais.

14.4 Poderá ser solicitado a qualquer tempo atualização das declarações e certidões diante da data de validade.

Da Instauração do Processo Administrativo

Após as fases descritas acima, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fará a instrução do Processo Administrativo para envio de toda documentação à Procuradoria Geral do Município - PGM para análise de viabilidade jurídica. Somente após a emissão do parecer e sanadas possíveis ressalvas, as Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais selecionadas serão convocadas para assinatura do Termo Fomento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1 Caso as Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais não assinem o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar as próximas classificadas ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.2 O Termo Fomento será firmado com vigência mínima de 06 (seis) meses e prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, dentre vigência e possível prorrogação, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

15.3 As parcerias a serem celebradas no ano de 2025 terão início na data da publicação do extrato do Termo de Fomento.

15.4 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município-DOM correrão por conta da Administração Municipal.

15.5 Após assinatura do Termo de Fomento, a OSC deverá enviar no endereço eletrônico casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br ou protocolar no prazo de 03 (três) dias úteis após a abertura da conta, o comprovante de abertura de conta bancária específica e isenta de tarifa em instituição pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para as tratativas de disponibilização do recurso pelo setor responsável.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CHANCELA

16.1 A Comissão de Seleção para Chancela será composta pelos membros nomeados por meio de resolução para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Entidades, consoante ao art.10 do Decreto Municipal nº 3315/2018, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

16.2 A Comissão fará a análise dos projetos no prazo estabelecido no item 6, com registro da avaliação por meio da Folha de Avaliação de Projetos que será apresentado e/ou encaminhado para a apreciação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual poderá ratificar a decisão da comissão.

16.3 Caberá à Comissão:

Avaliar e classificar a documentação discriminada no subitem 10.3;

Avaliar, selecionar, aprovar e classificar a(s) proposta(s) apresentadas para o pleito;

Serão eliminados os projetos que:

a) que estejam em desacordo com o Edital; e

b) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, além de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de Chancela - Eixos
Anexo II - Modelo de proposta
Anexo III - Etiqueta Qualificação da Proposta e Habilitação Jurídica
Anexo IV - Etiqueta Recurso/Contrarrazões

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão de Seleção para Chancela é aquela instituída por Resolução CMDCA, a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

20.2 A Comissão de Seleção para Chancela terá o prazo conforme estabelecido no item 6, cronograma do presente instrumento, para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

20.3 Será facultado à Comissão de Seleção para Chancela, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

20.4 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

20.5 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.6 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

20.7 As Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais declaradas classificadas por ordem alfabética do presente Chamamento Público estarão aptas para buscar recursos financeiros junto a pessoas jurídicas e/ou físicas, através da Lei de Incentivo Fiscal, para posteriormente firmar parceria com o Município de Santa Luzia/MG visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

20.8 A declaração de classificada e/ou apta da Organização da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

20.9 Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e Adolescente.

20.10 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

20.11 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

20.12 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

20.13 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção para Chancela e, caso necessário, por autoridade superior.

20.14 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.15 A aprovação da Proposta e a Chancela de Projetos não geram direito a celebração de parceria.

20.16 Conforme § 2º Art. 260 do ECA, haverá a retenção de 20% (vinte por cento) para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para incentivo do acolhimento institucional, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

20.17 Nos termos da Resolução nº 137/2010 CONANDA, retenção de percentual será também, para fomento de programas/projetos/serviços conforme a necessidade e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Santa Luzia/MG, 02 de setembro de 2024.

Aline Poliana Antonia Dufan Lopes
Presidente CMDCA
(Gestão 2023/2025)

[Edital CMDCA Nº 03/2024](#)

[Anexo I Requerimento de Chancela](#)

[Anexo II Modelo da Proposta](#)

[Anexo III Etiqueta Qualificação da Proposta](#)

[Anexo IV Etiqueta Recursos-Contrarrazões](#)

LEI Nº 4.745, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:
Dispõe sobre a criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas com câncer nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia-MG.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-MG o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de Saúde do Município.

Art. 2º O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia-MG, o atendimento dos pacientes diagnosticados com câncer, principalmente no agendamento de consultas e/ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia